



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DO TURISMO
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PROC/DICONS.

Em 24/09/1999

MU. 102880-3

Sr. Chefe da DICONS;

- 1- Trata-se de consulta formulada pela DIRPA acerca do procedimento a ser adotado, nos casos em que o nome do procurador esteja incorreto na publicação.
- 2- Cabe, inicialmente, salientar que esta Procuradoria já firmou entendimento no sentido de não considerar caso de nulidade a incorreção do nome do procurador na publicação da RPI.
- 3- Nesse sentido, foi o Parecer /INPI/PROC/DICONS/Nº003/98, da lavra da Ilustre Advogada Maria Dulce Marques Villas Boas, conforme cópia às fls. 69/71.
- 4- Não obstante, observa-se nos autos que desde 20/12/91 (fls. 21) a publicação tem sido feita em nome do procurador **Francisco de Castro**, sem contudo, a empresa SPI Marcas & Patentes S/C LTDA tivesse solicitado ao INPI a sua retificação, nem tampouco, deixou a reclamante de cumprir as exigências da autarquia (ver fls. 22 e 38).



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DO TURISMO
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

5- Desta forma, mantemos a orientação jurídica já firmada nesta Procuradoria, acrescentando, ainda, que no tocante a decisão judicial juntada pela DIRPA, o INPI, através da DICONT, posicionou-se coerentemente com a DICON~~S~~, ou melhor, pela improcedência do pedido, conforme se vê às fls. 71/74.

É o Parecer. **Sub Censura.**

JOSÉ CARLOS ~~SOARES~~ DE MENEZES
Advogado/DICONS
Matrícula 449470.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Processo MU7102880-3

PROC/DICONS, em 27.09.1999

Acordo com o entendimento de fl. 75/76.

À DIRPA.



Mauro Sodré Maia
Chefe da Divisão de Consultoria
PROC/DICONS